



Quais são os principais impactos da Lei n. 13.019/14 para as parcerias com entidades sem fins lucrativos na área de CT&I?

Como ficou a disciplina legal dos convênios ECTI após a Lei n. 13.019/14?

Quais são os outros formatos juridicamente possíveis para relações com entidades sem fins lucrativos na área de CT&I?



LEI 13.019/14

Lei nacional que rege parcerias com organizações da sociedade civil

Preserva as normas específicas das políticas públicas setoriais, inclusive as respectivas instâncias de pactuação e deliberação e ressalva totalmente algumas contratações

Três modalidades de parcerias: *termo de colaboração; termo de fomento; e acordo de cooperação*, prevendo sua aplicação para *atividades ou projetos*

Chamamento público como procedimento de seleção das entidades e hipóteses de sua inaplicabilidade

Prevê novos mecanismos de monitoramento e avaliação das parcerias

Define ritos para prestações de contas de acordo com o tipo de parceria e estabelece sanções administrativas



**DECRETO FEDERAL Nº
8.240/14**

Disciplina convênios de
educação, ciência, tecnologia e
inovação - ECTI

Afasta a aplicação do Decreto
n.º 6.170/07 e legislação de
licitações e contratações
administrativas.

Pressuposto interesse
recíproco (convenial)

Pesquisa científica,
desenvolvimento tecnológico,
estímulo e fomento à inovação

Apoio a projetos de ensino,
pesquisa, extensão e
desenvolvimento institucional

IFES e demais ICT
Fundações de apoio,
Entidades privadas, com ou
sem fins lucrativos
Organizações sociais (Âmbito
federal)

Organização da Sociedade Civil
(na acepção da Lei nº
13.019/14)

Aplicação do novo regime
(respeitado o art. 2º A)

Fundações de Apoio:
Tarefas objetivamente
definidas no Plano de
Desenvolvimento Institucional
da instituição apoiada

Fundações de Apoio:
Deveres relativos à
movimentação de recursos e
de prestação de contas
especificados no decreto

Empresas
Deverão atender aos critérios
de habilitação definidos no
decreto (incluindo capacidade
de aportar recursos)



CONTRATAÇÃO DIRETA

Contrato de prestação de serviços com entidade de pesquisa (art. 24, XIII, L. 8666) e com Organizações Sociais para atividades correlatas às estipuladas no Contrato de Gestão (art. 24, XIV)

ASSOCIADO PESSOA JURÍDICA

Vinculo de associação com Organizações Sociais (exemplo: RNP), na condição de associados corporativos



Ministério da
Cultura

Ministério da
Saúde

Ministério da
Educação

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



FORUM **RNP** 2015

mobilidade

THIAGO LOPES
FERRAZ DONNINI

thiago@ptd.adv.br

